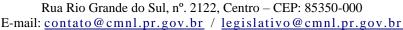


# Câmara Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná

CNPJ n°. 95.587.663/0001-60







## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

(Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E A EMPRESA J.A TELECOM LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, CEP 85350-000, Nova Laranjeiras – PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adair Onetta, portador da cédula de identidade RG n°. 6.828.545-3 SSP-PR e inscrito no CPF n°. 024.907.479-67, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J. A TELECOM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.914.199/0001-27 com sede na Rua Sergipe, nº. 3823, sala 1, CEP 15501-160, Patrimonio Velho, Votuporanga-SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. João Alexandre Abdala, portador da cédula de identidade RG nº. 12553322 SSP-SP e inscrito no CPF nº. 024.475.278-88, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de Licitação n. 04/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

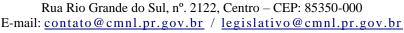
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento internet fibra (500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, IP fixo, instalação, suporte técnico, e aparelhos em comodato); nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - Objeto da contratação: 1.0.



# Câmara Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná

CNPJ n°. 95.587.663/0001-60





Fone: (42) 3637-1202

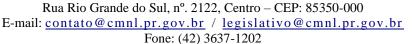
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	INTERNET FIBRA (500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, IP fixo, suporte técnico, serviço de instalação e aparelhos necessários em comodato)	24 meses	625,00	15.000,00

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes:
  - 2.1.3. A Proposta do contratado;
  - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses (21/03/2025 à 20/03/2027), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de <u>2021</u>.
  - 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
    - 3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
    - 3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  - 3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.







## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os 4.1. prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo esse valor 6.1. pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas 6.2. decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação dos serviços e a 7.1. emissão de nota fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de dois anos, contado da data de assinatura do contrato.
- O presente contrato poderá sofrer reajuste, a pedido de qualquer uma das partes, desde que sejam justificáveis e comprovadas documentalmente e dentro dos limites expressos pela lei.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante: 9.1.



Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br Fone: (42) 3637-1202

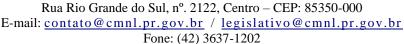


- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze dias.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



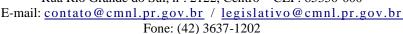


Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou 10.4. autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em 10.5. parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como 10.6. por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá 10.7. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, 10.8. previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos 10.11. quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.



Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000





` ,

- 10.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
  - 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

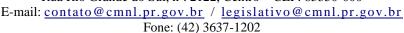
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
    - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000





\_\_\_\_\_\_

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art.</u> 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

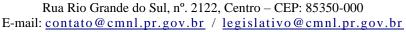
#### iv. Multa:

1. A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 13.3. O contrato poderá ser extinto:
- 13.3.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na







Fone: (42) 3637-1202

área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:
  - 01 Legislativo Municipal
  - 01.001 Câmara Municipal
  - 01.031.01012-001 Atividades do Poder Legislativo
  - 3.3.90.40.00.00 Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
  - Sub-elemento 3.3.90.40.57.00 Serviços de Processamento de Dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na 20.1. Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

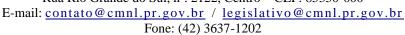
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo 21.1. aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples 21.2. apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000





\_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Nova Laranjeiras 19 de março de 2025.

**Adair Onetta**Representante legal da CONTRATANTE

**João Alexandre Abdala**Representante legal da CONTRATADA

**Ederson Rodrigo Mandecau** 

Fiscal de Contrato

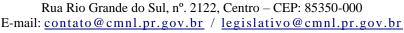
Tais Saviski Teixeira Horinouti
Testemunha

Edino Novakoski Testemunha



# Câmara Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná

CNPJ n°. 95.587.663/0001-60





Fone: (42) 3637-1202

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato:** N°. 02/2025

Dispensa de licitação: Nº. 04/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ N° 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: J.A TELECOM LTDA

CNPJ N° 47.914.199/0001-27

Objeto: fornecimento internet fibra (500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, IP fixo,

instalação, suporte técnico, e aparelhos em comodato);

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo esse valor pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), mediante a prestação dos serviços e emissão de nota

fiscal.

**Vigência:** 21/03/2025 à 20/03/2027

Fundamento: Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21

Nova Laranjeiras, 19 de março de 2025

**Adair Onetta** 

João Alexandre Abdala

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

**Ederson Rodrigo Mandecau** 

Fiscal de Contrato

Tais Saviski Teixeira Horinouti

Testemunha

Edino Novakoski

Testemunha